

Aprova tabelas de cálculo de produtividade fiscal, no caso que específica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, que dispôs sobre a carreira e organizou o Quadro dos Profissionais da Fiscalização,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas I, II e III, anexas ao presente decreto, a serem utilizadas no cálculo da produtividade fiscal, prevista no artigo 18, letra a, da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, alterada pelo artigo 83 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

TABELAS I, II e III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 37.266

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS	
	Positivos	Negativos
1. Revisão cadastral com vistoria de imóveis pelo sistema de fechamento de quadra, para confirmação ou alteração de dados e inclusão ou exclusão cadastral de contribuinte de tributos imobiliários: por contribuinte	1	2
2. Revisão cadastral com vistoria de imóveis por qualquer outro sistema, como Pré-Facs ou iniciativa do Inspetor Fiscal:		
2.1. por imóvel de área construída cadastrada até 1.000 m²	10	20
2.2. por imóvel de área construída cadastrada entre 1.001 m² e 10.000 m²	20	40
2.3. por imóvel de área construída cadastrada maior que 10.000 m²	40	80
3. Vistoria de uso de imóvel em pedidos de reconhecimento de imunidade, concessão de isenção ou desconto de tributos imobiliários: por imóvel vistoriado	10	20
4. Ficha de Alteração Cadastral, alterando, cancelando ou incluindo contribuinte no Cadastro Imobiliário Fiscal: por contribuinte:		
4.1. de alteração de dados nominais	2	4
4.2. de alteração de dados avaliativos ou cancelamento de contribuinte ou de notificação-recibo	4	8
4.3. de inclusão de contribuinte	6	12
4.4. de inclusão de contribuinte relativo a desdobro inicial de imóvel em condomínio	2	4
4.5. de lançamento de Contribuição de Melhoria e conferência da Pós-Fac	2	4
5. Alteração do traçado gráfico ou de outras informações de interesse tributário em plantas de quadras fiscais: por contribuinte alterado ..	2	4
6. Análise e informação conclusiva em quaisquer expedientes (reclamações tributárias, inscrições imobiliárias, processos, ofícios, memorandos, certidões, matrículas, etc):		
6.1. que se refiram ou promovam, unicamente, a alterações de dados nominais	2	4
6.2. que se refiram ou promovam exclusão de benefício fiscal ou alterações de dados avaliativos, com exceção dos atinentes à construção	5	10
6.3. que se refiram ou promovam alterações de dados avaliativos relacionados com a construção, de:		
6.3.1. até 200 m² de área construída tributável resultante	10	20
6.3.2. de 201 m² a 1.000m² de área construída tributável resultante	20	40
6.3.3. de 1.001 m² a 10.000m² de área construída tributável resultante	30	60
6.3.4. acima de 10.000m² de área construída tributável resultante	40	80
6.4. que se refiram a pedidos de reconhecimento de imunidade ou concessão de isenção ou desconto de tributos imobiliários: por contribuinte e exercício	40	80
6.5. que se refiram a pedidos de remissão de débitos de tributos imobiliários: por contribuinte e exercício	20	40
6.6. que se refiram a desapropriações diretas e indiretas, apossamento administrativo e reintegração de posse, desde que envolvam visita aos órgãos expropriantes, pesquisa histórica em cartórios e análise de plantas e memoriais	80	160
6.7. que envolvam restituição de tributos imobiliários	80	160
6.8. que resultem em desdobros iniciais de condomínios	80	160
6.9. que envolvam a análise da atividade preponderante nos casos de não incidência do ITBI-IV	80	160
6.10. pontuação adicional por devolução dos expedientes citados nos subitens anteriores, conclusivamente informados, em até 30 dias do seu recebimento pelo Inspetor Fiscal: por expediente	5	-
7. Avaliação especial de imóvel: por imóvel avaliado	100	200
8. Comunicação de informações sobre imóveis à venda	5	10
9. Análise de guias de recolhimento do ITBI-IV: por guia	2	-
10. Análise da documentação do contribuinte relativa às guias de recolhimento do ITBI-IV, sem emissão de notificação complementar	10	20
11. Notificação de lançamento complementar do ITBI-IV	20	40
12. Operação de Verificação de Imunidade/isenção de tributos imobiliários: por contribuinte e exercício	40	80
13. Retenção de qualquer expediente por mais de 90 dias da data de seu recebimento pelo Inspetor Fiscal, exceto com expressa e justificada renovação de prazo pela sua chefia imediata, no próprio expediente	-	125
14. Retenção de qualquer expediente por mais de 180 dias da data de seu recebimento pelo Inspetor Fiscal, exceto com expressa e justificada renovação de prazo pela sua chefia imediata, no próprio expediente	-	250
15. Informação incorreta em reclamação tributária em 1.ª instância administrativa, que resulte em interposição de recurso com despacho favorável	-	250
16. Não alteração da incidência em contribuinte vistoriado, através de qualquer sistema de fiscalização	-	250
17. Não atualização dos dados cadastrais referentes à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos: por face de quadra	-	250

TABELA II

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS	
	Positivos	Negativos
Levantamento Fiscal		
1. Ordem de Fiscalização não cumprida, nos termos das disposições regulamentares vigentes, com diligência: por contribuinte	40	80
2. Ordem de Fiscalização cumprida: por contribuinte:		
2.1-Diligência	40	80
2.2-Com até 1 exercício completo ou não	190	380
2.3-Com até 2 exercícios completos ou não	200	400
2.4-Com até 3 exercícios completos ou não	210	420
2.5-Com até 4 exercícios completos ou não	220	440
2.6-Com mais de 4 exercícios completos ou não	230	460
2.7. Pontuação adicional por Ordem de Fiscalização cumprida dentro da metade do prazo estabelecido nas disposições regulamentares: por Ordem de Fiscalização	50	-
3. Apuração de receita não tributável e/ou deduções legais: por exercício	30	60
4. Encerramento de fiscalização	20	40
5. Verificação de recolhimentos, inclusive as decorrentes dos pedidos de cancelamento de inscrição: por contribuinte	10	20
6. Verificação de livros: por contribuinte	20	40
6.1. Verificação do Livro Modelo 54: por contribuinte e exercício	20	40
7. Fiscalização sumária: por contribuinte	30	60
8. Demais diligências	40	80
9. Arbitramento fundamentado: por exercício	30	60
Outros Serviços		
10.Proposição e lavratura de Auto de Infração, excluídos aqueles eventualmente lavrados sem observância do requisito de valor mínimo: por Auto:		
10.1.De Obrigação Principal: por exercício:		
10.1.1.ISS próprio	30	60
10.1.2.ISS fonte	20	40
10.1.3.Taxa	10	20
10.2.De Obrigações Acessórias	10	20
10.3.Lavratura de Auto de Infração proposto por outro Inspetor Fiscal	10	20
11.Inscrição, alteração ou cancelamento de ofício: por guia	10	20
12.Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por expediente	20	40
12.1.Pontuação adicional na instrução de defesa ou recurso, quando o Auto de Infração tiver sido lavrado por outro Inspetor Fiscal: por Auto de Infração	20	-
13.Manifestação definitiva em pedidos de certidão: por expediente	3	6
14.Expedientes concernentes a acertos no cadastro de pagamentos, com manifestação definitiva e emissão dos boletins de acerto, bem como planilhas de retificação de Auto de Infração junto ao sistema, pelas unidades especializadas: por expediente	10	20
15.Informação ou proposta fundamentada em consulta: por expediente	80	160
16.Informação ou proposta fundamentada referente a pedidos de reconhecimento de imunidade ou à concessão de isenção de tributos mobiliários: por expediente	40	80
17.Informação ou proposta fundamentada referente à concessão de regime especial: por contribuinte	60	120
18.Fiscalização especial, com prejuízo das demais funções, por determinação da Diretoria do Departamento de Rendas Mobiliárias ou Diretoria de Divisão: por dia	180	360
19.Atendimento e prestação de informações tributárias ao público exclusivamente no plantão fiscal: por contribuinte	2	4
20.Plantão noturno:		
20.1. jornada integral	300	600
20.2. jornada inferior à prevista no subitem 20.1	150	300
21.Plantão aos sábados, domingos e feriados:		
21.1. por dia (jornada integral)	300	600
21.2. por dia, em período inferior ao previsto no subitem 21.1	150	300

NOTA: Fica fixado o prazo de 30 dias para devolução dos expedientes cujos prazos não estejam estabelecidos nas disposições regulamentares vigentes.

TABELA III

NORMAS COMUNS AOS DEPARTAMENTOS DE RENDAS IMOBILIÁRIAS E MOBILIÁRIAS

NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS	
	Positivos	Negativos
1. Convocação pela Chefia ou Diretoria para serviço especial, interno ou de diligências externas:		
1.1.por dia (jornada integral)	180	360
1.2.por dia, em período inferior ao previsto no subitem 1.1	90	180
2. Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal:		
2.1.por dia (jornada integral)	180	360
2.2.por dia, em período inferior ao previsto no subitem 2.1	90	180
3. Atuação como monitor em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal: por dia	180	360
4. Participação em cursos promovidos pela Municipalidade, ou em cursos externos, quando por ela autorizados:		
4.1.por dia (jornada integral)	180	360
4.2.por dia, em período inferior ao previsto no subitem 4.1	90	180
5. Participação em comissões ou grupos de trabalho, sem prejuízo de funções: por dia	60	120
6. Participação em comissões ou grupos de trabalho, com prejuízo de funções: por dia	180	360
7. Atendimento e prestação de informações tributárias ao público, em plantões na repartição fiscal, inclusive para verificação de recolhimento e de livros, bem como fiscalização sumária, desde que integralmente cumprido o horário de plantão:		
7.1.por dia (jornada integral)	180	360
7.2.por dia, em período inferior ao previsto no subitem 7.1	90	180
8. Comparecimento a plantões em outras repartições, por designação especial:		
8.1.por dia (jornada integral)	180	360
8.2.por dia, em período inferior ao previsto no subitem 8.1	90	180
9. Elaboração de parecer técnico-científico, por expressa determinação superior: por parecer	100	200
10.Informações fundamentadas pertinentes a mandados de segurança e ações judiciais em geral, com prazo em andamento: por expediente	50	100

OBSERVAÇÃO: Para fins de aplicação das Tabelas I, II e III, supra, consideram-se:

- Pontos Positivos, aqueles atribuídos pela execução correta e cumprimento dos prazos da atividade fiscal;
- Pontos Negativos, aqueles atribuídos pela ausência injustificada a plantões, pela constatação de erros e omissões graves na atividade fiscal, e pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos e volumes de trabalhos determinados, salvo por expressa justificativa fundamentada e acolhida pela chefia imediata.